



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1180 , DE 19 DE MAIO DE 1.976

Autoriza a aquisição de  
imóvel que especifica .

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a adquirir por compra pelo valor certo de avaliação, Cr\$727.048,00-(Setecentos vinte e sete mil e quarenta e oito cruzeiros), do Cine Mococa S.A., o imóvel abaixo descrito:

IMÓVEL:-"Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mococa, sob nº 12.939, livro 3-M, fls.273, constante de um PRÉDIO próprio para cinema e teatro, conhecido tradicionalmente como "CINE TEATRO CENTRAL", de tijolos e telhas com todas suas dependências, poltronas e telefone, situado nesta cidade, com frente para a Praça Marechal Deodoro, nº 82, bem como um PRÉDIO para comércio, onde se encontra instalada a "Fábrica de Móveis Mococa" com frente para a referida Praça, nº 100, com o seu respectivo terreno em comum que mede inclusive os espaços ocupados pelas construções, 26,10m. (vinte e seis metros e dezoito centímetros) de frente para a Praça Marechal Deodoro; do lado que confronta com o CENTRO INTERESCOLAR ESTADUAL "FRANCISCO GRACIA" mede 42,65m (quarenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros); do lado que confronta com OSWALDO TRAMONTINI mede 34,70 m (trinta e quatro metros e setenta centímetros); nos fundos confrontando com herdeiros de JOÃO VENÂNCIO DE SOUZA e CENTRO INTERESCOLAR ESTADUAL "FRANCISCO GRACIA" mede a partir do lado que confronta com OSWALDO TRAMONTINI, 5,90m (cinco metros e noventa centímetros) até o ponto onde deflete à esquerda; daí até onde deflete à direita mede 9,00m (nove metros); daí até onde deflete à direita novamente mede 7,20m (sete metros e vinte centímetros); daí até onde deflete à esquerda 0,95m (noventa e cinco centímetros) e daí até atingir o outro lado mede 11,55m (onze metros e cinquenta e cinco centímetros); tudo conforme consta do desenho nº 26/76."

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mococa, pagará em moeda corrente, cinco pagamentos no valor de Cr\$50.000,00-(cincoenta mil cruzeiros) mensais a partir do mês de Julho de 1.976, num total de Cr\$250.000,00-(duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e o restante será coberto com isenção do I.S.S.-Imposto Sobre Serviços -conforme expresso no parágrafo único deste artigo.

§ Único - Fica isento do I.S.S.-Imposto Sobre Serviços- por 10 (dêz) anos a contar da data da escritura de compra do Cine Teatro Central, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

LEI Nº 1.180, DE 19 DE MAIO DE 1.976

espetáculos cinematográficos realizados, exclusivamente, no Cine Mococa S.A., sito à rua Cel. Diogo, nº 1.323 nesta cidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Mococa, além do cumprimento do que determina o artigo 2º e seu parágrafo único, não poderá, sob qualquer hipótese, realizar espetáculos cinematográficos no prédio da Praça Marechal Deodoro nº 82, denominado Cine Teatro Central.

Art. 4º - Fica aberto da Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial no valor de Cr\$250.000,00- (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados ao pagamento ao Cine Mococa S.A. e atribuído à seguinte categoria econômica, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64 e função, programa e subprograma conforme portaria nº 9 de 28/01/74. -

Classificação Funcional Programática

Órgão -03- Serviços Educação e Cultura

Unidade Orçamentária -07- Teatro Municipal


4.000	Despesas de Capital
4.200	Inversões Financeiras
4.210	Aquisição de Imóveis
08000000	Educação e Cultura
08480000	Cultura
08482470	Difusão Cultural
08482471	Aquisição do prédio "Cine Teatro Central" - Cr\$ 250.000,00

Art. 5º - O presente crédito será coberto com recursos de operações de crédito, que fica o Poder Executivo autorizado a firmar com Estabelecimentos de Créditos Oficiais ou particulares, se necessário.

Art. 6º - As despesas de escrituras correrão por conta de verbas próprias de orçamento vigente.

Art. 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE MAIO DE 1.976

  
DEMÓSTENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal